

julho de 2002, artigo 3º da Lei Complementar nº 440 de 19 de outubro de 2011, e artigos 1º e 2º inciso VII, do Decreto Estadual nº 896, DE 15 de dezembro de 2011, combinado ainda com a Resolução nº 01/2012/COSINT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar servidores para compor a equipe do Centro de Processamento de dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT, responsável pela licitação na modalidade Pregão, conforme abaixo discriminados:

I – Representante do Centro de Processamento de dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT para fins de autorização de abertura de processo licitatório para Pregão e adesões às atas de registro de preços:

a) **Djalma de Souza Soares**

**II - Pregoeiras O?ciais:**

- a) Livia Lorena Mendes de Oliveira  
b) Priscila Rodrigues do Nascimento Moraes Berber

**III – Equipe de Apoio:**

- a) Radiana Kássia e Silva Clemente  
b) Marcos Roberto Amaral Silveira  
c) Gloria Maria de Jesus Barbosa  
d) Zozuel de Paula  
e) Vinícius Assis Almeida  
f) Valéria Parreira Leão

**IV- Equipe Técnica:**

Composta por servidores integrantes de unidades técnicas de diversas áreas de estrutura funcional com conhecimento específico do objeto a ser contratado/adquirido, a serem designados no Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

**V- Equipe de Suporte Jurídico**

Ana Paula Rodrigues Gomes  
Andre Luis Melo Fort

**Art. 2º - O Presidente Centro de Processamento de dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT tem como atribuição:**

- I- Autorizar os processos de aquisições/contratações do CEPROMAT;  
II- Determinar a abertura de licitações na modalidade pregão;  
III- Decidir recursos nas licitações contra os atos do (a) pregoeiro (a) e adjudicar o objeto, conforme o caso;  
IV- Homologar o procedimento licitatório;  
V- Determinar a elaboração de contratos e encaminhá-los para celebração;  
VI- Determinar a publicidade dos atos administrativos sob sua competência;  
VII- Determinar a realização da gestão de procedimentos administrativos e prazos contratuais sob sua competência;  
VIII- Designar comissão especial de licitação para atuação em processos específicos.

**Art. 3º - A Equipe Responsável pela licitação na modalidade Pregão terá as seguintes competências:**

- I - Receber o projeto básico e ou o termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, em conformidade com os critérios previstos em lei, formando o processo administrativo;  
II - Encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;  
III – Receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;  
IV - Fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;  
V - Formar o processo licitatório;  
VI- Tramitar os processos de aquisição no Sistema de Aquisições Governamentais/SIAG;  
VII - Exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da unidade de aquisições.

**Art. 4º - Constituem atribuições do Pregoeiro O?cial:**

- I – Receber, examinar, solicitando subsídio técnico, caso necessário, elaborar relatório sintético e decidir, após avaliação jurídica, as impugnações ao edital pertinente;  
III – Proceder à abertura de pregão designado e procedimentos inerentes;  
IV – Coordenar os trabalhos da equipe de apoio e equipe técnica;  
V – Promover análises e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, facultando-lhe a convocação de técnico especializado para assistência na decisão;  
VI – Promover a solução de questionamentos e providências acerca de seus atos e os relativos ao procedimento;  
VII – Elaborar informações/considerações a ser encaminhada à autoridade superior para fins de adjudicação do objeto, nos casos previstos em lei;  
VIII – Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, salvo disposição legal em contrário;  
IX – Decidir sobre cancelamento de itens, durante a sessão de licitação, que configure dupla interpretação, especificação inadequada ou outro motivo técnico, desde que devidamente inscrito na ata da sessão, cabendo avaliação jurídica, caso entender necessária;  
X – Emitir informação técnica e jurídica prévia, para fins de revogação ou a anulação do procedimento licitatório;  
XI – Informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros e submetê-los à autoridade superior;  
XII - Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, em caso de ocorrência de infração legal;  
XIII – Avaliar e aprovar a instrução processual, visando à homologação e à contratação;  
XIV - Atuar como apoio, quando convocado;  
XV - Tramitar os processos de aquisição no Sistema de Aquisições Governamentais/SIAG.

**Art. 5º - A Equipe de Apoio terá as seguintes competências:**

- I – Cumprir as determinações do Pregoeiro, assessorando-o nas atividades do Pregão;  
II – Acompanhar a instrução processual, devendo providenciar documentos pertinentes, conforme o caso;  
III – Disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização de pregão;  
IV– Lavrar a ata da sessão de pregão e demais procedimentos, inclusive subscrição dos presentes;  
V – Levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios;  
VI - Tramitar os processos de aquisição no Sistema de Aquisições Governamentais/SIAG.

**Art. 6º - A Equipe Técnica terá as seguintes competências:**

- I – Assessorar o Pregoeiro em atividades, inerentes a procedimentos licitatórios, em conjunto com a equipe de apoio, e;  
II – Acompanhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, as sessões de pregão, orientando sobre a análise quanto as especificações técnicas relativa ao objeto a ser licitado, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, ou mediante relatório encaminhado ao pregoeiro em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 7º- A Equipe de Suporte Jurídico terá as seguintes competências:**

- I – prestar Assessoria Jurídica ao Pregoeiro em atividades, inclusive nas sessões de licitações, inerentes a procedimentos licitatórios, em conjunto com a equipe de apoio e;  
II- acompanhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, a execução das sessões do pregão, no tange aos seus aspectos jurídicos, orientando sobre a correta aplicação da legislação e procedimentos.

**Art 8º - A substituição do pregoeiro está condicionada a informação anexa aos autos do processo licitatório.**

**Art. 9º - Fica autorizada a atuação dos pregoeiros elencados no inciso II do artigo 2º desta em processos licitatórios de outros Órgãos/Entidade do Poder Executivo Estadual, resguardadas as exigências legais pertinentes.**

**Art. 10º - Fica revogada a Portaria nº 197/2012 /CEPROMAT de 7 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 7 de dezembro de 2012.**

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMpra-SE.

Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 02 de janeiro de 2013.

**WILSON CELSO TEIXEIRA**  
Diretor Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 004/2012**

**Dispõe sobre a regularização das Soluções de Softwares no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.**

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto n.º 6.300 de 31 de agosto de 2005 e Lei Complementar nº 427 de 12 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e padronizar a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação da Administração Pública.

Considerando a atividade gerenciar configuração, expressa nos seguintes processos do manual do SEITI:

- Implantar e manter a infraestrutura corporativa de TI;
- Implantar e manter a infraestrutura de TI setorial;

Considerando que um dos objetivos desta atividade é garantir que apenas componentes autorizados estejam presentes no ambiente, em especial as soluções de softwares básicos e aplicativos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Caberá aos gestores garantir que apenas soluções de software regularizadas sejam disponibilizadas no âmbito do Poder Executivo Estadual .**

**Art. 2º - Determinar que todos os órgãos encaminhem ao CEPROMAT/DGTI as informações relacionadas e atualizadas de seu parque computacional até a data 20/02/2013.**

**Art. 3º - Determinar ao CEPROMAT que até o dia 30/03/2013, consolide as informações recebidas dos Órgãos/Secretarias e apresente a este Conselho.**

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRASE**

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 05 de dezembro de 2012.

**FRANCISCO TARQUINIO DALTRO**  
Presidente do Conselho e  
Vice Governador do Estado de Mato Grosso

**JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO**  
Membro do Conselho e  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**MARCEL SOUZA DE CURSI**  
Membro do Conselho  
Secretário de Estado de Fazenda

**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
Membro do Conselho  
Secretário Auditor Geral do Estado

**CESAR ROBERTO ZILIO**  
Membro do Conselho  
Secretário de Estado de Administração

**DJALMA SOUZA SOARES**  
Membro do Conselho  
Diretor Presidente do Cepromat

\*esta Resolução substitui o texto publicado na edição nº 25965 de 15/01/2.013.

**RESOLUÇÃO Nº 005/2012**

Dispõe sobre a autorização para que o CEPROMAT realize processo licitatório para Contratação de Empresa Especializada em implantação, gerenciamento e manutenção de Serviços Técnicos de Comunicação Digital para captura, tratamento, armazenamento e transmissão de informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE FORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto n.º 6.300 de 31 de agosto de 2005 e Lei Complementar n.º 427 de 12 de julho de 2011;

Considerando o processo de Implantar e Manter a Infraestrutura Corporativa e Setorial de TI, expressa no manual do SEITI:

Considerando a necessidade da melhoria dos serviços de comunicação no governo

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar ao CEPROMAT a realizar processo licitatório em conformidade com as normas vigentes e observadas as disponibilidades orçamentárias da Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado, para Contratação de Empresa Especializada em implantação, gerenciamento e manutenção de Serviços Técnicos de Comunicação Digital para captura, tratamento, armazenamento e transmissão de informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRASE**

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 05 de dezembro de 2012.

**FRANCISCO TARQUINIO DALTRO**  
Presidente do Conselho e  
Vice Governador do Estado de Mato Grosso

**JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO**  
Membro do Conselho e  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**MARCEL SOUZA DE CURSI**  
Membro do Conselho  
Secretário de Estado de Fazenda

**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
Membro do Conselho  
Secretário Auditor Geral do Estado

**CESAR ROBERTO ZILIO**  
Membro do Conselho  
Secretário de Estado de Administração

**DJALMA SOUZA SOARES**  
Membro do Conselho  
Diretor Presidente do Cepromat

\*esta Resolução substitui o texto publicado na edição nº 25965 de 15/01/2.013.

**METAMAT****COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO****PORTARIA Nº 035/2013**

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

**RESOLVE**

Nomear, a partir de 07 de Janeiro de 2013, a Sra. EMANUELLE POUSO MONTEIRO DA SILVA como Assessor Técnico III DGA 6, desta Companhia.

Cuiabá-MT, 07 de Janeiro de 2013.

**JOÃO JUSTINO PAES BARROS**  
Diretor – Presidente

**WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO**  
Diretor – Técnico

**PORTARIA Nº 036/2013**

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

**RESOLVE**

Nomear, a partir de 07 de Janeiro de 2013, o Sr. MARCELO AUGUSTO DE PAULA PALMA como Assistente Técnico I DGA 8, desta Companhia.

Cuiabá-MT, 07 de Janeiro de 2013.

**JOÃO JUSTINO PAES BARROS**  
Diretor – Presidente

**WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO**  
Diretor – Técnico

**PORTARIA Nº 037/2013**

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

**RESOLVE**

Revogar, a partir de 02 de Janeiro de 2013, a Portaria nº 019/2012 de 10 de Julho de 2012 que nomeou o Sr. HELIO PAULA CAMPOS como Gerente I DGA 7, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 07 de Janeiro de 2013.

**JOÃO JUSTINO PAES BARROS**  
Diretor – Presidente

**WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO**  
Diretor – Técnico

**PORTARIA Nº 038/2013**

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

**RESOLVE**

Nomear, a partir de 02 de Janeiro de 2013, o Sr. HELIO PAULA CAMPOS como Assessor Especial III DGA 5, desta Companhia.

Cuiabá-MT, 07 de Janeiro de 2013.

**JOÃO JUSTINO PAES BARROS**  
Diretor – Presidente

**WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO**  
Diretor – Técnico

Obs.: As originais encontram-se devidamente assinadas.